PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIGUARA-GO
PUBLICADO 21 / 09 / 2012
Gabinete do Prefeito

Prefeitura da Cidade
Paranaiguara
ADM: 2009-2012
GOVERNO COM SOLIDARIEDADE

LEI Nº 1.022/2012 DE 21 DE SETEMBRO DE 2012.

"Fixa o Subsidio do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o quadriênio de 2013/2016 e dá outras Providências".

A Câmara Municipal de Paranaiguara, Estado de Goiás, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem a Constituição da República e a Lei Orgânica Municipal, com fulcro no que dispõe o artigo 29, Incisos V, VI e VII, da Constituição Federal, em harmonia com a Lei Complementar 101/2000, e artigo 68 da Constituição do Estado de Goiás, bem assim na Instrução Normativa nº 004/2012 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, APROVA e o Prefeito do Município de Paranaiguara SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º–Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, para o quadriênio de 2013/2016, observadas as disposições constitucionais, ficam assim fixados:

I – O subsidio mensal do prefeito fica fixado em R$ 12.077,00 (doze mil e setenta e sete reais);

II – O subsidio mensal do vice-prefeito fica fixado em R$ 6.038,50 (seis mil e trinta e oito reais e cinquenta centavos);

III – O subsídio mensal dos Secretários Municipais fica fixado em R$ 4.248,30 (quatro mil, duzentos e quarenta e oito reais e trinta centavos);

Art. 2º - O subsidio dos Vereadores, para a legislatura 2013/2016, observadas as disposições constitucionais, fica fixado em R$ 3.005,36 (três mil e cinco reais e trinta e seis centavos).

Paragrafo único – O membro dos Poderes Executivo ou Legislativo, o detentor de mandato eletivo e os Secretários Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, premio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI e art. 39, § 4º ambos da Constituição Federal.

Praça dos Três Poderes,
s/n - Cep 75.880-000 - Paranaiguara - GO
Fone: (64) 3655-0100 / Fax: (64) 3655-0106
e-mail: prefeiturapguara@hotmail.com
site: www.paranaiguara.go.gov.br

Prefeitura Municipal de Paranaiguara Goiás

Art. 3º - Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e vereadores serão recompostos na mesma data e pelo mesmo índice da revisão geral anual dos vencimentos dos servidores municipais, em atenção ao inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 1º - Em 2013, primeiro ano da legislatura ou mandato, fica vedado a revisão dos subsídios dos agentes políticos citados no caput do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 2º - No ano de 2014, a revisão de subsídios dos agentes políticos citados no caput do artigo acima será realizada considerando-se a perda inflacionária ocorrida desde janeiro de 2013.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão à conta das dotações orçamentárias dos pertinentes órgãos e unidades orçamentárias dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Paranaiguara, Estado de Goiás, na forma da Lei Complementar 101/2000.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranaiguara, Estado de Goiás, aos 21 dias do mês de setembro do ano de 2012.

Celio Batista Nunes
Prefeito Municipal

Marcelo Noêmio Diniz
Secretário da Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIGUARA-GO
PUBLICADO 21 / 09 / 2012
Gabinete do Prefeito

Praça dos Três Poderes,
s/n - Cep 75.880-000 - Paranaiguara - GO
Fone: (64) 3655-0100 / Fax: (64) 3655-0106
e-mail: prefeiturapguara@hotmail.com
site: www.paranaiguara.go.gov.br